



Lei nº 3.356
de 15 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade **PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.413.862/0001-87, com sede localizada à Rua Graciano Leme, nº 177 – Residencial Santa Rita, Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13.491-184, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Art. 2º: - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS) e Secretaria Municipal da Cultura, turismo e Eventos (SMCTE), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 1.160.000,00, será destinado especificamente à consecução de encaminhamento de aprendiz (es), com idade mínima de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, vinculados ao PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL para realização de atividades práticas burocráticas, administrativas e de mensageiros junto à Prefeitura de Cordeirópolis à título de aprendizagem, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 4º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 470.000,00 será destinado especificamente à consecução de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de ambos os gêneros, bem como seu núcleo familiar, visando a consolidação das pragmáticas retomencionadas se fundamentando o custeio dos projetos musicais da Entidade, sendo esses, Orquestra Sinfônica da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, onde os mesmos têm por objetivo central aprimorar ou iniciar o conhecimento prático continua



e teórico instrumental, oferecendo uma perspectiva de atividade profissional, capacitando e formando novos músicos, buscando a valorização a música sinfônica, bem como proporcionar o desenvolvimento e iniciação musical para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, buscando seu cognitivo, musical, pessoal e social e social trabalhando a dialética da retirada de locais de vulnerabilidade social visando a integração comunitária e o desenvolvimento futuro desses jovens e adolescentes, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura, turismo e Eventos (SMCTE).

Art. 5º: - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º: - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

Art. 7º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2023.

**Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**